

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0300/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 99909.000110/2015-08

RECORRENTE: Fabio Cavalcante Granada

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Petróleo Brasileiro-PETROBRAS**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita acesso às questões que compuseram a prova online por si realizada com seus respectivos gabaritos, acesso ao gabarito individual com as opções de resposta por mim assinaladas, bem como um comprovante da pontuação obtida. Relata que devido a problemas no site do CIEE durante a realização da prova, somente foi possível responder a 24 das 60 questões que compunham a prova, o que teria levado a sua eliminação.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que o contrato firmado entre CIEE e PETROBRAS não determinou que o CIEE fornecesse a prova de cada aluno e seu gabarito, razão pela qual a empresa demandada não é proprietária ou possuidora desta informação. Alega, ainda, que o edital de abertura do processo de recrutamento e seleção de estagiários não prevê a divulgação individual de prova ou gabarito.

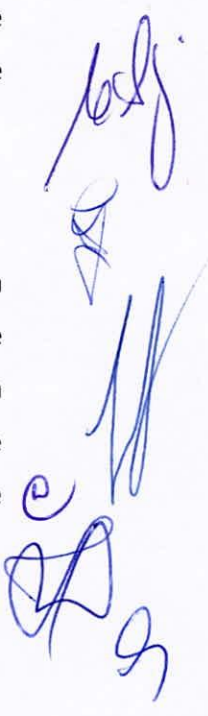
1ª Instância: Nega acesso, com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei 12.527/2011 c/c inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.

2ª Instância: Não conhece do recurso, visto que as informações prestadas a V.Sa. neste protocolo não são passíveis de impugnação, já que não se trata de informação de propriedade da Petrobras.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o CIEE não estaria obrigado a fornecer a informação requerida nos termos da Lei 12.527/2011, que o acesso ao banco de questões e gabaritos seria o mesmo que inviabilizar a existência de um banco de dados, e que a informação era inexistente junto ao sujeito demandado, isto é, a PETROBRAS, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015. Ademais, encaminha o recurso à área de tratamento de manifestações de Ouvidoria, a ser registrado como denúncia.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



#### 1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão alega que o Parecer que teria fundamentado a decisão seria divergente com a decisão adotada, solicitando assim a reforma desta.

#### 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente solicita informação cuja inexistência já foi declarada pelo órgão por mais de uma vez. Sendo inexistente o objeto do pedido e não sendo possível solicitar que o órgão produza a informação no caso concreto, vê-se aplicável a Súmula CMRI nº 6/2015, considerando satisfativa a resposta que declara a inexistência da informação pretendida. Pelo não conhecimento do recurso.

#### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

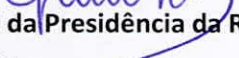
#### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

#### 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Petróleo Brasileiro-PETROBRAS e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

#### MEMBROS



  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria Especial de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão  
  
Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 99909.000110/2015-08

RECORRENTE: Fabio Cavalcante Granada

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Petróleo Brasileiro-PETROBRAS**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações